

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 1º. Em conformidade com a política institucional do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – Unileste – o reconhecimento e funcionamento de Empresas Júniores visam a criar as condições e um ambiente favorável à integração entre teoria e prática, e ao exercício do empreendedorismo pelos acadêmicos nas diversas áreas do saber, objetivando uma formação de excelência, ética, social e ambientalmente responsável, além da promoção de resultados concretos para esse Centro Universitário e a sociedade.

§ 1º A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades realizadas no âmbito da política objeto desta Resolução.

§ 2º É finalidade precípua da extensão do Unileste propor ações que respondam às demandas da sociedade e, nesta via de mão dupla, oportunizar um espaço de produção de novos saberes nas várias áreas de conhecimento, articulada com o ensino e a pesquisa, numa concepção transformadora e crítica.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 2º. Conforme Art. 2º da Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, considera-se Empresa Júnior (EJ), a entidade organizada sob a forma de associação civil sem fins lucrativos gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação, com o propósito de ofertar produtos e realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º A EJ deverá estar inscrita como associação civil Registro Civil das Pessoas Jurídicas e inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º Fica vedada à EJ qualquer forma de ligação partidária.

Art. 3º. Em conformidade com ao Art. 5º da Lei nº 13.267, os objetivos das empresas juniores são:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes

oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, instigando o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados, designados sempre pelo Unileste;

IV - aprimorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria trabalhada em sala de aula, na prática do mercado de trabalho, no âmbito das atividades de extensão;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI - intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DAS EMPRESAS JÚNIORES

Art. 4º. As empresas júniores já criadas no âmbito do Unileste deverão se adequar a esse regulamento.

Parágrafo único: O Unileste admite e reconhece apenas uma EJ para cada uma das três escolas, que compõem sua estrutura administrativa, a saber: Escola Politécnica; Escola de Ciências Sociais e Aplicadas; e, Escola de Educação e Saúde.

Art. 5º. A EJ criada ou a ser criada por alunos matriculados em cursos de graduação do Unileste deve ter gestão própria, incluindo, além da diretoria executiva e conselho fiscal, estatuto e plano de trabalho acadêmico. É vedada toda e qualquer ingerência na gestão a qualquer entidade estudantil.

Art. 6º. A criação de uma EJ, no Unileste, requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

Art. 7º. A proposta de criação e/ou a proposta de adequação das empresas júniores existentes deverá ser submetida previamente à apreciação do(s) diretor(es), da(s) escola(s)

relacionada à EJ. Concedida à aprovação, deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CAPE.

Art. 8º. Caberá ao Reitor do Unileste a emissão de portaria autorizando a criação da EJ. As empresas júniores a serem constituídas deverão, assim, apresentar à Reitoria do Unileste, projeto de criação contemplando:

- I - Proposta do Estatuto;
- II - Proposta de Estrutura de funcionamento (organograma organizacional);
- III - As atividades que serão realizadas;
- IV - Proposta de recursos humanos, materiais e infraestrutura para seu funcionamento.

Art. 9º. Após a criação da nova EJ e/ou a adequação das existentes, enviar também cópia da seguinte documentação para Pró-Reitoria Acadêmica:

- I - Estatuto registrado;
- II - Inscrição do Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - Atas de Eleição de Diretoria, com cópia dos documentos dos eleitos (Carteira de Identidade – CI e Cadastro de Pessoa Física – CPF);
- IV - Cópia de contrato da prestação de serviços com o Contador responsável;
- V - Certidão Negativa de Débito (CND) e Certidão de FGTS (se houver) para a posse da nova diretoria;
- VI - Anualmente até o mês de março apresentar prestação de contas do ano anterior.

Art. 10º. Conferir publicidade acadêmica aos atos praticados, com ampla divulgação dos balanços e das demonstrações financeiras, assegurando assim transparência ao ato empreendedor da EJ.

Art. 11º. Os dias e horários de funcionamento da EJ deverão ser consonantes com o calendário acadêmico em vigência, do Unileste, e o horário institucional estabelecido.

CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 12º. Em conformidade com o Art. 6 da Lei nº 13.267, para atingir seus objetivos, caberá à EJ:

- I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

- III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- VII - fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;
- VIII - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior;
- VIX – fomentar seu campo de atuação para alunos extensionistas, estagiários e pesquisadores;
- X – cuidar e regulamentar seu processo sucessório, prevendo a conclusão de curso de seus membros.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 13º. Integram como associados à EJ alunos regulantes matriculados em cursos tecnológicos e de graduação vinculados ao Centro Universitário do Leste de Minas Gerais.

Art. 14º. Os alunos integrantes do quadro de associados de uma EJ deverão exercer suas atividades na forma de trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 15º. Poderá ser admitido como membro estagiário o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pelo Unileste e aprovado em processo de seleção previsto no estatuto da EJ.

§ 1º A atuação como estagiário poderá contar horas para o estágio obrigatório, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e em sua matriz curricular.

Art. 16º. São assegurados a todos os membros integrantes das empresas juniores, os seguintes direitos, além daqueles previstos no seu estatuto:

- I - utilizar todos os serviços que a EJ colocar à sua disposição;
- II - dar sugestões e apresentar críticas às atividades da EJ;
- III - participar das sessões da assembleia geral, nos termos do Estatuto da EJ.

Parágrafo único: Compete aos membros integrantes da EJ desempenhar, com ética, qualquer atividade da empresa, e, aos membros da diretoria, zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos.

Art. 17º. É vedado aos alunos que cursam o último ano acadêmico pertencer ao quadro de diretoria, de conselho e de conselho fiscal da EJ.

Art. 18º. A condição de membro da EJ será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – por renúncia ou falecimento;
- II – pela conclusão, abandono, jubramento, trancamento e desligamento do curso ao qual estava matriculado no Unileste;
- III – pelo encerramento de suas atividades da EJ;
- IV – por decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 19º. A estrutura administrativa de cada EJ contemplará, no mínimo:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 20º. A diretoria e o conselho fiscal da EJ serão integrados por membros associados, escolhidos por votação na assembleia geral.

Art. 21º. Obrigatoriamente o Conselho Fiscal deverá ter como membro um professor, designado pelo Unileste.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES

Art. 22º. Em conformidade do Art. 4º da Lei nº 13.267, a EJ somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - relacionem-se aos conteúdos programáticos vinculados a um curso de graduação da Escola ao qual se vincula;
- II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos

§ 1º As atividades desenvolvidas pela EJ deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e/ou profissionais especializados designados pelo Unileste.

§ 2º O professor que venha a supervisionar, orientar ou assumir a responsabilidade técnica dos serviços prestados pela EJ poderá inserir as horas de orientação dos alunos como ação de extensão, na modalidade de prestação de serviço.

§ 3º Conforme a complexidade das atividades, poderão ser alocadas até quatro horas de atividades semanais ao professor orientador, as quais devem ser aprovadas pelo respectivo curso de graduação, em que este está lotado.

§ 4º Para a execução de trabalhos que demandem profissionais de áreas específicas e não vinculados à EJ, autorização prévia deverá ser solicitada ao Coordenador do Curso, que submeterá o assunto à deliberação da Direção Acadêmica.

§ 5º A EJ poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores ou supervisionadas por profissionais habilitados designados pelo Unileste.

Art.23º. Na eventualidade de serviços prestados pela EJ resultarem em patentes (de invenção, biotecnologia ou de modelos de utilidade), registros (de desenhos industriais, marcas, direitos sobre as informações não divulgadas, direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existente ou que venham a serem adotados pela lei brasileira, direito de proteção de culturas, normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, registro de indicações geográficas, direitos autorais, topografia de circuitos integrados), todos estes deverão estar vinculados à EJ e ao Unileste.

Art. 24º. É vedado à EJ, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 13.267.

I - captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;

II - propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela EJ deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa.

§ 2º É permitida a contratação de EJ por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.

Art. 25º. A EJ deverá comprometer-se a, em conformidade do Art. 8º da Lei nº 13.267:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III - promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;

IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;

V - integrar os novos membros por meio de política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

VII - respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;

VIII - zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 27º. Para o acompanhamento das atividades das empresas juniores, o Centro Universitário do Leste de Minas Gerais em conformidade com suas normas internas, o previsto no Art. 9 da Lei nº 13.267 e no presente regulamento, deverá:

§ 1º Aprovar Plano Acadêmico da EJ, através do CONSEPE, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos associados envolvidos na iniciativa júnior.

§ 2º O Plano Acadêmico indicará, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da EJ e do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais:

I – o reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador;

II – o suporte institucional, técnico e material necessário das atividades da EJ, a critério do Unileste, para o desenvolvimento das atividades da EJ.

§ 3º O Unileste cederá espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos associados da EJ.

§ 4º As atividades da EJ serão inseridas no projeto pedagógico do curso a ele vinculada, como atividade de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IX DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 28º. Nas situações em que restar configurado indícios de irregularidade na condução da EJ pelos seus dirigentes, o Reitor do Unileste poderá determinar a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade. Serão solicitadas prestações de esclarecimentos (relatórios parciais das atividades), no prazo de 30 dias corridos, quando for o caso.

Art. 29º. O Reitor poderá desqualificar qualquer EJ que:

- I - tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido;
- II - tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;
- III - deixe de entregar a prestação anual de contas;
- IV – desrespeite ou viole qualquer das preposições desse regulamento e/ou do Unileste;
- V- Incorra em prejuízos ao Unileste como: difamação, conduta indevida.

Art. 30º. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato

CAPÍTULO X DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 31º. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do Unileste poderá ocorrer:

- I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II - a requerimento da EJ, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias corridos;
- III - unilateralmente pelo Unileste, desde que constatado desqualificação da EJ pelo Reitor em processo administrativo ou não.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 32º. O patrimônio de qualquer EJ qualificada pelo Unileste será constituído de bens móveis e imóveis que já possui ou que venha possuir.

Art. 33º. Constitui formas de aporte financeiro da EJ os seguintes:

- I – receita proveniente de produtos e serviços prestados a terceiros;
- II – receita proveniente de produtos e serviços prestados ao Unileste, mediante contrato

III – Contribuições voluntárias e doações recebidas;

IV – Verbas provenientes de filiações e convênios;

V – Contribuições espontâneas dos membros associados, mediante a emissão de recibos.

Art. 34º. O regime financeiro da EJ é o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil de forma a apurar o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

Art. 35º. Os resultados que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos integralmente nas atividades que constituem os objetivos das empresas juniores.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º. Sem prejuízo à imagem, o Unileste poderá permitir a EJ o uso da sua logomarca em documentos que venha a criar.

Art. 37º. O Unileste não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer EJ qualificada.

Art. 38º. As empresas juniores em funcionamento nas dependências do Unileste terão prazo de 90 dias para se adequarem à disposição deste regulamento, a contar da sua publicação.

Art. 39º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido pelo Diretor de Escola a qual a EJ pertence.

Coronel Fabriciano, 27 de abril de 2017.